



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O N.º 18/72

O Desembargador JOÃO DE BORBA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando o que decidiu o Egrégio Conselho Disciplinar da Magistratura em sessão de 21 de setembro do corrente ano, com referência à consulta nº 287, da comarca de Blumenau, resolve:

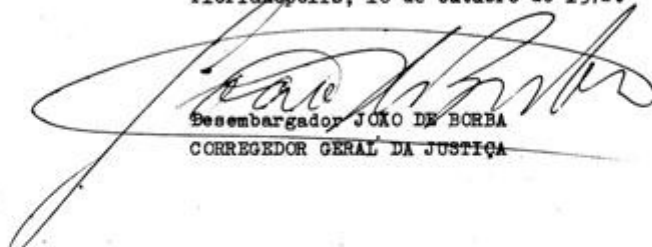
1º - Autorizar os cartórios do Cível e Comércio das comarcas de 4ª entrância, a critério dos Juizes a que estiverem subordinados, a confeccionar e escriturar o livro de registro de sentenças mediante a utilização do processo de "xerocópia" ou análogo que assegurem reproduções duradouras, insuscetíveis de alteração por agentes químicos ou naturais;

2º - As cópias extraídas deverão ser autenticadas pelo Escrivão e arquivadas em pasta própria, até posterior encadernação.

3º - Cada grupo de duzentas (200) folhas, devidamente rubricadas e numeradas, será encadernado em livro, contendo os termos de abertura e encerramento, além do respectivo índice.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 18 de outubro de 1972.

  
Desembargador JOÃO DE BORBA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA